



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10695

CONTRATO 165/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE RECEPÇÃO AO TURISTA E PORTAL (1ª ETAPA), A SER CONSTRUÍDO NA ENTRADA DA CIDADE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0240435-18/2007/MTUR/CAIXA - PROGRAMA TURISMO NO BRASIL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.655.280/0001-09, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 333, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. DOUGLAS ESPERIDIÃO DAVID, brasileiro, casado sob o regime universal de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 852.376 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 161.282.909-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2009 (PMRC), homologado em 01 de dezembro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: *Aquisição de materiais de construção diversos para obras de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal (1ª Etapa), a ser construído na entrada da cidade, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/CAIXA - Programa Turismo no Brasil, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2009 (PMRC).*

Item	Discriminação	Un	Quant	Marca	Vlr uni	Vlr total
1.1	Cimento CP II - 32, saco de 50 kg	uni	689	Votoran	17,95	12367,55
1.5	Prego 18 X 27	Kg	43	Gerdau	4,65	199,95
2.9	Arame 18 BWG	kg	71	Gerdau	4,65	330,15
6.1	Tubo PVC marrom soldável, (NBR 5648/pe CP19) 25 mm - barra 6,0 m	uni	127	Provinil	5,85	742,95
6.14	Tubo PVC soldável p/ esgoto branco 40 mm - barra com 6,0 m	m	3	Provinil	2,00	6,00
6.19	Curva PVC 90º esgoto 100 mm	uni	2	Tigre	3,00	6,00
6.33	Curva 90 esgoto 50 mm	uni	1	Tigre	1,50	1,50

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.654,10** (Treze

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), pelo fornecimento dos Itens 1.1; 1.5; 2.9; 6.1; 6.14; 6.19 e 6.33, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 5 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 01 de dezembro de 2009 à 01 de março de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0203	23	695	23	1	119	4490510104	2242	3000	Recursos ordinários livres - Exercícios anteriores	Edifícios administrativos
0203	23	695	23	1	119	4490510104	2243	31747	Convênio p/ construção do Centro de Recepção ao Turista 0240435-18/2007/MT/CAIXA - Exercício corrente	Edifícios administrativos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela



- CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AA

2/

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de dezembro de 2009.




Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Douglas Esperidião David
David Materiais para Construção Ltda -
Contratada


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras - Contratante

Testemunhas:


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Meio Ambiente -
Contratante



0A31PR 41.023
Visto Departamento Jurídico

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2009

<p>0000 - Encargos Especiais 16.396,00 0001 - Precatórios Judiciais 4.369,00 9998 - Amortização de Encargos da Dívida Interna 12.027,00 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 390.000,00 TOTAL 6.856.248,00</p> <p>Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:</p> <p>UNIDADE GESTORA PREFEITURA VALOR ESPECIFICAÇÃO 1. Processo de Desapropriação 30.000,00 2. Intempéries 15.000,00 3. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa 5.000,00 4. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor 315.000,00 5. Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços 15.000,00 6. Campanhas de Saúde 10.000,00 TOTAL 390.000,00</p> <p>§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo. § 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2010 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança de dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tomarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para riscos fiscais. § 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tomarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.</p> <p>Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações</p>	<p>0217 - Contribuição à AMP (Associação dos Municípios do Norte Pioneiro) 26.736,00 0218 - Contribuição à AMP 3.600,00 0219 - Contribuição à CNM (Confederação Nacional dos Municípios) 4.800,00 0220 - Contribuição ao CIVARC (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas) 5.000,00 0221 - Manutenção do Programa de Ajuda de Custos à Prefeitura 100.000,00 0222 - Elaboração do Plano Diretor Municipal 47.000,00 0223 - Publicação e Divulgação Oficial do Município 60.000,00 0300 - Transporte Rodoviário 361.324,00 0301 - Administração do Departamento de Transporte 7.850,00 0302 - Aquisição/Manutenção de Equipamentos de Informática 3.000,00 0303 - Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Administração 110.000,00 0304 - Renovação da Frota de Veículos e Máquinas 7.974,00 0305 - Manutenção da Rede de Estradas Municipais 25.000,00 0306 - Abertura de Estradas Rurais 12.500,00 0307 - Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros 25.000,00 0308 - Construção de Barracão de Apoio do Assentamento Matida 80.000,00 0400 - Habitação e Urbanismo 939.751,00 0401 - Administração do Departamento de Habitação e Urbanismo 246.926,00 0402 - Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas 135.137,00 0403 - Manutenção e Limpeza de Espaços Urbanos de Uso Comum 15.766,00 0404 - Ampliação/Melhoria/Manutenção do sistema de Iluminação Pública 10.000,00 0405 - Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações Públicas 10.000,00</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos para obras de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal (1ª Etapa), a ser construído na entrada da cidade, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/CAIXA - Programa Turismo no Brasil. Contratada: NELLO FORMAGIO CNP/JMF: 80.723.273/0001-01 Valor: R\$ 15.557,50 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 01 de dezembro de 2009 à 01 de março de 2010. Assinatura: 01 de dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos para obras de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal (1ª Etapa), a ser construído na entrada da cidade, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/CAIXA - Programa Turismo no Brasil. Contratada: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNP/JMF: 77.655.280/0001-09 Valor: R\$ 13.654,10 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 01 de dezembro de 2009 à 01 de março de 2010. Assinatura: 01 de dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>

<p>3.500,00 0580 - 3390.36.00.00 - 0.1.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA 2.500,00 05.001 ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.05012 - 011 FUNDEB - 40% 0780 - 3390.36.00.00 - 0.1.102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA 3.700,00</p>	<p>TOTAL 262.900,00 ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na mesma data, revogadas as disposições em contrário. JOÃO RENATO CUSTÓDIO PREFEITO MUNICIPAL</p>
---	--

<p>DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC" - CNPJ 08.976.528/0001-02 EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2009 PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 002/2009 PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS -</p>	<p>TOTAL 262.900,00 ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na mesma data, revogadas as disposições em contrário. JOÃO RENATO CUSTÓDIO PREFEITO MUNICIPAL</p>
---	--